



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	28/11/2024
Página:	1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Observações Iniciais:

Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.375/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Trata o presente estudo da eleição da melhor forma de contratação de empresa especializada na realização de exames de diagnóstico de Anatomia Patologia, Citopatologia e Imuno histoquímico, para atendimento aos usuários do SUS da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do estudo pertence à classe natureza comum, pois é o mais adequado para este tipo de contratação, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	28/11/2024
Página:	2

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe “sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências” prevê, em seu art. 4º, caput e § 2º, que “o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)” e que a “iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar”.

Como dito, o Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro e foi instituído pela CF/1988, em seu art. 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde: CF, art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Tal sistema tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federados, seja através dos serviços privados conveniados ou contratados com o poder público.

Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	28/11/2024
Página:	3

Neste sentido, é dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº 8.080/1990.

As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080/1990, trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde; e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

Assim, considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população; refere-se o presente da contratação de prestação de serviço especializado na realização de Anatomia Patologia, Citopatologia e Imuno histoquímico.

Desta forma, considerando que os exames laboratoriais são necessários como apoio ao diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação dos serviços é indispensável, como instrumento complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde, a fim de oferecer maior segurança no diagnóstico, uma vez que o Município não dispõe de equipe e equipamentos com expertise para a realização destes exames.

A presente proposição de contratação tomou como base a Tabela SUS para estabelecimento dos preços a serem pagos pelos serviços, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço.

Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Esta despesa está prevista na proposta de Lei Orçamentária Anual — LOA para o exercício de 2025 e no planejamento da Diretoria de Atenção Especializada, Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, Elemento de Despesa. Verba MAC. FONTE FEDERAL – 5.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	28/11/2024
Página:	4

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A realização dos exames de Anatomia Patologia, Citopatologia e Imuno histoquímico, com o fornecimento de equipamentos apropriados, instalações adequadas, mão de obra especializada e insumos necessários, para o atendimento dos exames, acima descritos, solicitados pela rede de saúde do Município de São Vicente, compreenderá:

INFRAESTRUTURA

a) A estrutura física deve estar de acordo com a **RDC nº 786/2023 da ANVISA**, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços laboratoriais e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes da realização dos exames listados neste estudo.

EQUIPAMENTOS

a) Todos os equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos e documentos necessários à prestação do serviço deverão ser oferecidos pela contratada.

b) Todos os equipamentos utilizados pela contratada, que estão sujeitos à vigilância sanitária, devem estar regularizados junto à ANVISA e possuir manual contendo as especificações técnicas escrito em português – Lei Estadual 10.083/98.

c) A contratada deve estabelecer e implementar padrões de qualidade laboratorial, garantir a manutenção dos equipamentos (preventiva e corretiva com mão de obra, insumos e peças), e assegurar que os mesmos sejam operados apenas dentro das condições de uso estabelecidas nas legislações sanitárias vigentes, assim como nas especificações dos fabricantes.

d) Para fins de garantia da qualidade e da segurança nos sistemas, a contratada deve realizar testes de aceitação e constância, Programa de Garantia de Qualidade – PGQ, conforme estabelecido nas legislações sanitárias vigente, e manter os relatórios e laudos arquivados no serviço e à disposição para fiscalização.

EXAMES

a) A prestação de serviço deverá contemplar os subtipos de exames dentro das modalidades.
(Tabela abaixo)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	28/11/2024
Página:	5

	Exames
1	Exame citopatológico cérvico-vaginal / microflora
2	Exame de citologia (exceto cervico - vaginal e de mama)
3	Exame citopatológico de mama
4	Exame anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)
5	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)
6	Exame anatomopatológico de mama - biopsia
7	Exame anatomopatológico do colo uterino - biopsia
8	Pesquisa de Helicobacter Pylori
9	Exame citopatológico cervico vaginal/microflora - rastreamento

SOLICITAÇÕES DE EXAMES

a) A contratada deverá realizar os exames encaminhados pelos serviços da rede de saúde, agendados via Sistema Nacional de Regulação-SISREG e/ou outro sistema de agendamento que vier a substituí-lo;

b) Os serviços contratados serão prestados única e exclusivamente a pacientes residentes no Município de São Vicente, através de encaminhamento do SUS, carimbados e assinados por médico da rede municipal, contendo dados pessoais completos do paciente;

RECURSOS HUMANOS

a) A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários, devidamente capacitados e em número adequado, para o atendimento dos exames solicitados pela rede de saúde de São Vicente (administrativo, técnicos e médicos);

b) Os documentos comprobatórios da qualificação de todos os profissionais deverão estar à disposição da fiscalização da vigilância sanitária;

c) O responsável técnico (RT) pelo serviço patologia clínica deve ser médico e possuir o título de especialização em patologia;

d) Documentos comprobatórios do vínculo de todos os profissionais que atuarão nesta contratação junto à contratada (a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 TCESP);



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	28/11/2024
Página:	6

e) A contratada deverá possuir registro da empresa e do(s) responsável (eis) técnico(s) indicado(s), junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e ao Conselho Regional de Biomedicina – CRBM.

LOCAL DE FUNCIONAMENTO

A empresa disponibilizará local próprio para a realização dos exames, sendo que as retiradas das amostras serão realizadas nas unidades de saúde da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente que realizam a coleta das amostras dos exames clínico/cirúrgicos.

RESULTADOS E LAUDOS

a) A disponibilização de resultados e laudos dos exames se dará, por meio impresso e/ou eletrônico, quando viável, mediante configuração do equipamento, obrigatoriamente acompanhado de laudo;

b) Todos os impressos inerentes ao serviço e /ou entregues aos pacientes devem obedecer à padronização estabelecida pela Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes;

c) Para os laudos que forem disponibilizados por meio eletrônico, a empresa deverá disponibilizar link e cadastramento dos profissionais autorizados e acessar laudos e/ou imagens online, independente do documento físico, este obrigatório para todos os exames;

d) A credenciada deverá arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 05 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos;

e) A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos as pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

f) A credenciada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

g) Quando o resultado oferecer risco iminente a vida do paciente, a credenciada deverá comunicar imediatamente o serviço executante do procedimento que originou o exame e a Secretaria Municipal de Saúde;

h) A qualquer momento, mediante solicitação da Secretaria da Saúde / Prefeitura Municipal de São Vicente, deverá ser disponibilizada cópia da base de dados (laudos e lâminas) com todas as informações dos exames realizados.

REGRAS GERAIS



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	28/11/2024
Página:	7

- a) A contratada se responsabiliza pela execução de todos os procedimentos e do cumprimento de todas as especificações técnicas que constam neste Termo de Referência, conforme contrato assinado.
- b) **Não será permitida a transferência das obrigações da empresa a terceiros**, salvo serviços médicos.
- c) Todas as obrigações da contratada deverão ser respeitadas integralmente por seus prestadores de serviço.
- d) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- e) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- f) Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos.
- g) Responder por danos causados diretamente a contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- h) Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder (es), para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato.
- i) Caberá à contratada controlar, através de ficha específica a prestação dos serviços, bem como o preenchimento da documentação para o faturamento, conforme solicitado;
- j) Apresentar, mensalmente, relatório das atividades executadas (produção), conforme orientações da Coordenação de Avaliação e Monitoramento Assistencial (COAMA) da Secretaria da Saúde;
- k) Para fins de faturamento apresentar encaminhamento médico ou da guia de autorização e inserir os dados no **SISCAM/SISMAMA**, nos casos de exames de mama e colo de útero, ou através do BPAI nos demais casos, juntamente com a Nota Fiscal – Fatura;
- l) Não serão aceitos pela contratante: fotocópias do encaminhamento médico ou da guia de autorização, fichas preenchidas de forma ilegível, inadequadas, com dados insuficientes, rasuradas, danificadas, ou de tal forma que dificultem a correta identificação das informações necessárias à perfeita execução do serviço.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	28/11/2024
Página:	8

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades constantes deste estudo técnico preliminar é fruto de estimativas de consumo, apurados a partir da média de consumo dos últimos 12 (doze) meses:

ITEM	EXAME	QUANTITATIVO/ ANO
1	Exame citopatológico cérvico-vaginal / microflora	10.000
2	Exame de citologia (exceto cervico - vaginal e de mama)	780
3	Exame citopatológico de mama	80
4	Exame anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)	5000
5	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	900
6	Exame anatomopatológico de mama - biopsia	50
7	Exame anatomopatológico do colo uterino - biopsia	300
8	Pesquisa de Helicobacter Pylori	800
9	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora - rastreamento	2800

A prestação de serviço deverá contemplar os subtipos de exames dentro das modalidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	EXAME	CÓDIGO TABELA SUS
1	Exame citopatológico cérvico-vaginal / microflora	02.03.01.001-9
2	Exame de citologia (exceto cérvico-vaginal e de mama)	02.03.01.003-5
3	Exame citopatológico de mama	02.03.01.004-3
4	Exame anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)	02.03.02.003-0
5	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	02.03.02.004-9
6	Exame anatomopatológico de mama - biopsia	02.03.02.006-5
7	Exame anatomopatológico do colo uterino - biopsia	02.03.02.008-1
8	Pesquisa de Helicobacter Pylori	02.02.08.021-8
9	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora - rastreamento	02.03.01.008-6

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	28/11/2024
Página:	9

No presente caso, o valor de referência para os exames de diagnóstico a serem realizados será o da TABELA SIGTAP/SUS.

Não bastasse, dentro do presente estudo foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades.

Foi observado que para a contratação pretendida, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

Dentro do presente estudo vimos que é possível a realização de credenciamento, uma vez que não haverá competição entre os participantes e sim habilitação dos critérios exigidos.

Sendo assim, o presente expediente deverá se dar por credenciamento de empresas que atendam os requisitos de contratação exigidos, em especial o de aplicar o preço da tabela SIGTAP/SUS, para todos os procedimentos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Segue abaixo tabela de estimativa de preços, de acordo com a tabela SUS, para a prestação do serviço:

CREDENCIAMENTO PROCEDIMENTOS CITOPATOLOGICOS					
ITEM	EXAMES	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	QUANTITATIVO/ ANO	TOTAL TOTAL TABELA SUS
1	Exame citopatológico cérvico-vaginal / microflora	02.03.01.001-9	R\$ 13,72	10.000	R\$ 137.200,00
2	Exame de citologia (exceto cervico - vaginal e de mama)	02.03.01.003-5	R\$ 20,96	780	R\$ 16.348,80
3	Exame citopatológico de mama	02.03.01.004-3	R\$ 35,34	80	R\$ 2.827,20
4	Exame anatomo-patológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)	02.03.02.003-0	R\$ 40,78	5000	R\$ 203.900,00
5	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	02.03.02.004-9	R\$ 131,52	900	R\$ 118.368,00
6	Exame anatomo-patológico de mama - biopsia	02.03.02.006-5	R\$ 45,83	50	R\$ 2.291,50



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	28/11/2024
Página:	10

7	Exame anatomo-patológico do colo uterino - biopsia	02.03.02.008-1	R\$ 40,78	300	R\$ 12.234,00
8	Pesquisa de Helicobacter Pylori	02.02.08.021-8	R\$ 4,33	800	R\$ 3.464,00
9	Exame citopatológico cervico vaginal/microflora - rastreamento	02.03.01.008-6	R\$ 14,37	2800	R\$ 40.236,00
VALOR ESTIMADO					R\$ 536.869,50

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante do recurso orçamentário disponibilizado, a solução encontrada para aquisição destes serviços é a modalidade de credenciamento, sendo o critério de julgamento a equidade, em valores, da tabela SIGTAP/SUS; economicamente viável e tecnicamente necessária, para propiciar a continuidade do atendimento aos pacientes nas unidades de saúde atendidos pelos SUS, no município de São Vicente.

Com isso, o Município pretende atender a demanda existente e dar continuidade no tratamento dos pacientes com o menor tempo resposta, qualidade e eficiência, uma vez que não dispõe de equipe tampouco equipamentos qualificados para este tipo de serviço.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de um único item, qual seja, a realização de exames de diagnóstico de Anatomia Patologia, Citopatologia e Imuno-histoquímico que poderão ser realizados por empresas devidamente credenciadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	28/11/2024
Página:	11

A contratação alinha-se com o planejamento da Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, para usufruto das diretorias de Atenção Especializada, Atenção Primária e Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência.

Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade da realização dos exames de diagnóstico de Anatomia Patologia, Citopatologia e Imuno histoquímico, a fim de ajudar no diagnóstico precoce de doenças, como o câncer e na assertiva de um tratamento correto.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos visam o atendimento de pacientes da rede de saúde do município de São Vicente que apresentam a necessidade de diagnóstico das patologias oncológicas ou não; bem como os exames preventivos em pacientes do sexo feminino, o que vai de encontro com a Política Pública de Prevenção ao Câncer de colo de útero.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

NÃO SE APLICA.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

O presente estudo preliminar evidencia que a realização desta contratação não causará impactos ambientais, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Edição:	03
Data:	28/11/2024
Página:	12

Diante do recurso orçamentário disponibilizado e da relevância da contratação pretendida, este estudo técnico preliminar evidencia que a contratação de empresa especializada na realização de exames de diagnóstico descritos neste ETP mostra-se viável tecnicamente e necessário.

17. ANEXOS

NÃO SE APLICA.

18. RESPONSÁVEIS

Responsável pela elaboração do ETP: Cristiane Marques Maia de Almeida, Registro nº 18.252.

Cristiane Marques Maia de Almeida

Diretoria de Atenção Especializada